



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 112/2025

# DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 9 de dezembro de 2025, em regime de urgência especial de tramitação (Requerimento nº 176/2025) e dispensado de parecer único das comissões permanentes, sem requerimento para redação final nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2025, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada servidor público do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados.

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2025, em parcela única.

§ 3º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão municipal, será atribuído um único valor de abono, no limite estabelecido para os demais servidores.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentacão.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.





# *Câmara Municipal de Nova Venécia*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

*Vítor Cremasco Mendonça*  
VÍCTOR CREMASCO MENDONÇA  
Presidente  
Vereador pelo DC

